

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PROJETO DE LEI N° 02, DE 07 DE JANEIRO 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DATA: 05/02/2021
PRESIDENTE

“Institui as Cores Oficiais do Município de Pedreiras-MA e dispõe sobre a utilização de Símbolos Municipais e Identificações de bens públicos e ações do Governo Municipal, e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município de Pedreiras, aquelas predominantes na sua Bandeira: vermelho, preto, branco, azul, amarelo e verde.

§ 1º. A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

1. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

- II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.
- III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter as cores, vermelho, preto, branco, azul, amarelo e verde, e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Pedreiras/MA.

- I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Pública Municipal.

Art. 6º. Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificadas pelo brasão do Município e pelos dizeres “Prefeitura Municipal de Pedreiras” ou “Município de Pedreiras”.

Art. 7º. É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art. 8º. É permitida a veiculação referida no art. 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 9º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
EM 05/02/2021
PRESIDENTE

CNPJ 12.538.625/0001-90
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

[Handwritten signature]


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Parágrafo Único. Não está vedada a publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

Art. 10. O disposto nesta lei aplica-se também:

- I. aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedade de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo, ou sigla da entidade respectiva;
- II. aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

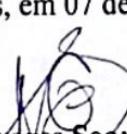
Art. 11. As permissões de publicidade em bens públicos devem vedar a propaganda de medicamentos, produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão sem despesas extras ao município, a mesma, deverá ocorrer de acordo com a necessidade da substituição, em conformidade com o orçamento vigente.

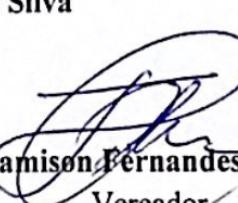
Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

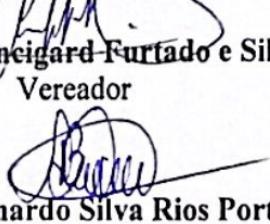
Sala de Reuniões dos Vereadores, em 07 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 05/02/2021
PRESIDENTE

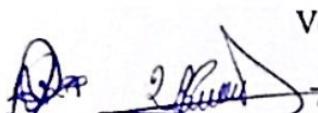

Marly Tayares Soares Silva
Ver^a. Presidenta


Márcio Francigard Furtado e Silva
Vereador


Jamisen Fernandes Silva
Vereador


Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela
Vereadora


Valdemir Conceição Silva
Vereador

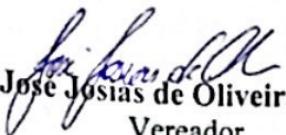

CNPJ 12.538.625/0001-90
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com



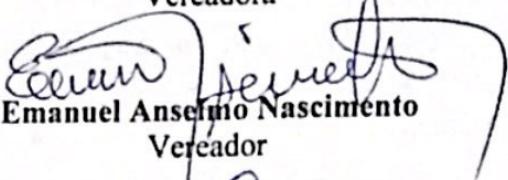
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS


Anarjara dos Santos Farias
Vereadora


Enderson Pereira da Silva
Vereadora


José Josias de Oliveira Neto
Vereador


Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora


Emanuel Anselmo Nascimento
Vereador


José Ribeiro de Araújo
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 05/02/2021
PRESIDENTE

CNPJ 12.538.625/0001-90
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com